

Proposta Coleta de Preços nº 98/2025



De Henrique Freitas Lima <hflima@terra.com.br>
Para 'Dep. Compras - Município de Alpestre' <compras@alpestre.rs.gov.br>
Data 15-07-2025 15:45

Proposta de Consultoria criação do SMC de Alpestre.pdf (~319 KB)

Boa tarde

Em anexo.

Att

Henrique de Freitas Lima

OAB/RS 16787

De: Dep. Compras - Município de Alpestre [mailto:compras@alpestre.rs.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 15 de julho de 2025 14:15

Para: hflima@terra.com.br

Assunto: Coleta de Preços nº 98/2025

Boa tarde

Segue anexa a Coleta de Preços nº 98/2025.

Ficamos no aguardo.

Departamento de Compras e Licitações.

Prefeitura Municipal de Alpestre

Razão social: Município de Alpestre

CNPJ Nº 87.612.933/0001-18

Praça Tancredo Neves, nº 300, Alpestre-RS, Cep: 98.480-000

Fone: 55 3796 1166

Proposta de Consultoria para a Criação e Implantação do SMC Sistema Municipal de Cultura de Alpestre

O Sistema Nacional de Cultura

Segundo o Art. 6º da Lei 14.835/2024, o Sistema Nacional de Cultura (SNC), organizado em regime de colaboração entre os entes federativos, de forma descentralizada e participativa, constitui-se em instrumento de articulação, de gestão, de informação, de formação, de fomento e de promoção conjunta de políticas públicas de cultura, com participação e controle social, pactuadas entre os entes federativos e a sociedade civil, e tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável com pleno exercício dos direitos culturais.

Reza o Art. 11: Compete aos Municípios que aderirem ao SNC:

I - instituir, coordenar, gerir, manter e desenvolver seu sistema municipal de cultura;

II - criar condições legais, administrativas, orçamentárias e de participação da sociedade civil para sua integração ao SNC e ao sistema estadual de cultura do Estado onde se localiza o Município;

III - compartilhar, em regime de colaboração, metas, ações e recursos com os demais entes federativos no âmbito do SNC, de forma a cooperar para a instituição, a manutenção e o desenvolvimento de eventuais sistemas intermunicipais de cultura dos Municípios localizados na respectiva unidade da Federação e, no caso dos Municípios do entorno do Distrito Federal, conforme definidos na legislação, de sistema interfederativo de cultura;

IV - instituir e implantar ou reestruturar conselho municipal de política cultural, garantindo que seus membros sejam escolhidos por meio de eleição

direta, com representação da sociedade civil que seja, no mínimo, paritária em relação aos membros do poder público;

V - realizar as conferências municipais de cultura previamente às respectivas conferências estaduais e às conferências nacionais de cultura; VI - participar das conferências estaduais de cultura por meio dos delegados eleitos nas conferências municipais de cultura;

VII - cooperar, em sua esfera de atuação, para a articulação entre gestor federal, gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no âmbito de órgão ou entidade federal intergestores caracterizado como tripartite e para a implementação da comissão intergestores bipartite do respectivo Estado;

VIII - elaborar o plano municipal de cultura com o conselho de política cultural do ente federativo, com os demais órgãos responsáveis na respectiva esfera e com a participação da sociedade civil, bem como implementá-lo e revisá-lo;

IX - instituir sistema municipal de financiamento à cultura por meio do fundo municipal de cultura, de natureza contábil ou financeira, com garantia de recursos para o seu funcionamento;

X - cooperar para a implementação do SNIIC e do sistema de informações e indicadores culturais do Estado onde o Município se localiza;

XI - cooperar para a implementação de ações federais e estaduais de formação de gestores e de conselheiros municipais de cultura;

XII - cooperar para a implementação dos sistemas e planos setoriais de cultura federais e dos sistemas e cultura subnacionais vinculados ao SNC aos quais tenham aderido;

XIII - oferecer contrapartidas para pleno funcionamento de seu sistema municipal de cultura, no mínimo, por meio de garantia de infraestrutura física e de pagamento de pessoal indispensáveis, nos termos de regulamento, à manutenção do órgão gestor da cultura do ente federativo.

Na Seção VIII, Dos Sistemas de Financiamento à Cultura, lê-se:

Art. 30. As transferências de recursos fundo a fundo entre entes federativos integrados ao SNC devem ser implementadas em regime de colaboração e complementaridade e destinadas ao co-financiamento de programas, de projetos e de ações culturais previstos no PNC e nos planos de cultura instituídos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 5º As transferências de que trata este artigo são condicionadas a que o ente federativo destinatário dos recursos:

I - tenha plano de cultura estadual, municipal ou distrital vigente aprovado pelo respectivo conselho de política cultural ou, no caso dos entes consorciados em sistema interestadual, intermunicipal ou interfederativo, plano de cultura estabelecido em conformidade com essa pactuação;

II - tenha conselho de política cultural oficialmente instituído que garanta a gestão democrática e transparente dos recursos recebidos, em consonância com o disposto nesta Lei, e que possua representação da sociedade civil escolhida por eleição direta e com proporção de membros, no mínimo, paritária em relação aos membros dos poderes públicos, assegurada em sua composição a diversidade regional e setorial; e

III - ofereça contrapartidas para a plena atuação do órgão gestor da cultura do ente federativo, no mínimo, por meio de garantia de infraestrutura física e de pagamento de pessoal indispensáveis, nos termos de regulamento, ao seu funcionamento.

O Sistema Estadual de Cultura

Já a LEI Nº 14.310, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013. (publicada no DOE n.º 189, de 1º de outubro de 2013) instituiu o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul.

Por ele, o acesso a recursos do Estado do Rio Grande do Sul destinados à Cultura, como se viu no Edital Sedac nº 03/2023 Chamada Pública de Co-investimento - Eventos Culturais Populares, também está condicionado à implantação do Sistema Municipal de Cultura.

O objetivo da Proposta

Criar e implantar o Sistema Municipal de Cultura (SMC), criando o Plano Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Políticas Culturais e o Fundo de Apoio à Cultura, cumprindo as etapas a seguir:

1. Discussão com a comunidade;
2. Elaboração do Projeto de Lei de criação do SMC;

3. Acompanhamento da tramitação na Câmara dos Vereadores até a aprovação;
4. Regulamentação do Plano Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de Políticas Culturais e do Fundo de Apoio à Cultura, no que couber.

O Investimento

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos em 3 (três) parcelas, a 1ª logo após a assinatura deste contrato, a 2ª logo após a entrega do Projeto de Lei e a 3ª logo após a regulamentação do Plano Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de Políticas Culturais e do Fundo de Apoio à Cultura, no que couber.

Dados bancários

Freitas Lima Sociedade Individual de Advogados

CNPJ 08.833.911/0001-01

CEF Caixa Econômica Federal

Ag. 0441

CC 003 00002345-3

O responsável

Henrique de Freitas Lima (Sobradinho, 1959)

Advogado inscrito na OAB/RS sob o no. 16.787, é especialista em Cultura, Esportes e Terceiro Setor. É também Diretor, Roteirista e Produtor de Cinema e Televisão e Produtor Cultural, foi o primeiro Presidente da Associação Profissional dos Técnicos Cinematográficos do RGS – APTC/RS, Conselheiro do Conselho Nacional de Cinema – CONCINE, Presidente da Associação dos Produtores Culturais do RGS – APCERGS, integra o Comitê de Ética da API - Associação das Produtoras Independentes do Audiovisual Brasileiro e é Presidente da DBCA - Diretores Brasileiros de Cinema e Audiovisual. Atua como consultor de mais de 50 municípios do RGS na execução da LPG Lei Paulo Gustavo e PNAB Política Nacional Aldir Blanc.

Rua Barão do Triunfo, 448 / 302

Porto Alegre - RS

Fone: 55 51 3235 2066

hflima@terra.com.br

www.freitaslima.com.br

Porto Alegre, 14 de julho de 2015